



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 329, DE 02 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA e da BANDA MUSICAL ABA DA SERRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Município, a Escola Municipal de música, diretamente subordinada à Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo antecedente terá a finalidade de difundir, em todos os níveis, as artes musicais, preparar, qualificar profissionalmente e adequar novos costumes musicais na população, com aproveitamento sócio-cultural.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e organizar uma banda de música, que terá a denominação de BANDA DE MÚSICA ABA DA SERRA, em homenagem à primeira denominação dada ao município de São Joaquim do Monte.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o provisãoamento necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 02 de maio de 1997.



PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO